

LEI N.º 566/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a desafetação, desmembramento e doação de área que especifica e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, o imóvel denominado de lote 1, com área total de 310,43 m², localizado na Rua 12-A, Quadra 13, Setor Parque Flamboyant, neste município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta lei, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Organização Religiosa denominada ASSEMBLEIA DE DEUS ESPERANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.826.502/0001-20.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação de sua sede e ao desenvolvimento de atividades concernentes a organizações religiosas ou filosóficas e de conformidade com o descrito em seu estatuto social.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no artigo anterior, da presente Lei.

Art. 5º. A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, onde a beneficiária não poderá alienar o imóvel doado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel ao domínio público.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado, exclusivamente, à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

Art. 7º. A Instituição beneficiária terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar suas atividades com base no interesse social. Findo este prazo e não havendo o início das atividades, ou ainda, se a beneficiária deixar de exercer as suas atividades, por um período superior a 1 (um) ano, será efetivada a retomada do imóvel ora doado, ao domínio público.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 17/09/2015.

Sec. Administração